



03.114.609 / 0001 - 80
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
TRAVESSA ELPIDIO LO S/Nº
CEP 57.530-000
CANAPI ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
CNPJ 03.114.609/0001-80

Ofício nº 10/2026 – SMCMC.

Canapi-AL, 10 de março de 2026.

Ao Exma Sr. Prefeita do Município de Canapi
Sra. Josélia Melo de Lima


Assunto: Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.

Senhora Prefeita,

Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.

Luciano Alves Carnaúba
Vereador – Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 356, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

CÂMARA DO VEREADOR DE CANAPI
APROVADO
EM 10 DISCURÇÃO
EM 30 / 03 / 2026


PRESIDENTE

Institui a Semana Municipal de Segurança no Trânsito e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Canapi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e a chefe do Poder Executivo Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no município de Canapi-AL, a SEMANA MUNICIPAL DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO, que será comemorada, anualmente, de 12 a 18 de março;

Art. 2º - A Semana Municipal de Segurança no Trânsito, instituída no Art. 1º desta Lei, deverá conter programação com ações relacionadas ao tema, envolvendo motoristas, motociclistas, ciclistas, pedestres e demais membros da comunidade canapiense, objetivando:

- I. Promover uma reflexão sobre a realidade do trânsito, em nosso município, estado e país, buscando mostrar a importância do trânsito para os munícipes;**
- II. Promover a formação de educadores para desenvolverem temáticas relacionadas ao trânsito, como palestras, peças teatrais, simpósios e atividades que despertem a atenção para as regras de trânsito;**

- III. Conscientizar a população sobre os problemas que envolvem a locomoção do indivíduo, sobre as regras e responsabilidades que regem a ética e a cidadania do tráfego urbano e rural;
- IV. Promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual e os demais órgãos da administração pública e órgãos correlatos, que possam enriquecer o conhecimento e desenvolver ações de interesse do município;
- V. Estabelecer campanhas educativas que esclareçam as condutas a serem tomadas, em casos de ocorrências envolvendo qualquer constituinte do trânsito interno e externo;

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a constituir, anualmente, através de decreto, a Comissão Organizadora que ficará responsável pela coordenação dos eventos educativos alusivos à Semana Municipal de Segurança no Trânsito, que deverá contar com representantes dos seguintes segmentos:

- I. Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- II. Secretaria Municipal de Educação;
- III. Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Secretaria Municipal de Transporte;
- V. Representante do Poder Legislativo

Art. 4º - O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com Órgãos Governamentais, como Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, DETRAN, Órgãos Municipais de Trânsito, Ministério Público, Organizações Não-Governamentais (ONGs) e a Sociedade Civil Organizada, com a finalidade de promover a infraestrutura necessária à realização de eventos temáticos;

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a adotar as medidas cabíveis para implementar a formação teórica-técnica do processo de habilitação de veículo automotor e elétrico, como atividade extracurricular nas escolas municipais de ensino médio, consoante prevista na Resolução 265/2007 do CONTRAN, e as que a sucederem tratando do mesmo tema;

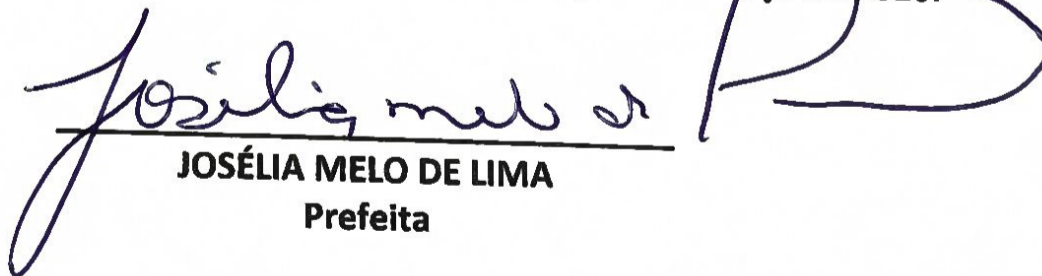
Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a comprar ou adquirir materiais e equipamentos necessários para adoção e elaboração de programas específicos de orientação e/ou educação para o trânsito;

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão à conta de dotação orçamentária específica, a ser incluído Orçamento Municipal;

Art. 8º - A Semana Municipal de Segurança no Trânsito deverá constar no calendário oficial de eventos do Município;

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Canapi – AL, 10 de Março de 2026.


JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicada em átrio municipal em 10 de Março de 2026.